



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.373, de
24 de setembro de 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR, pelas empresas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, bem como, guias de turismo e congêneres, além das exigências contidas na legislação, deverão, para poderem funcionar no Município, estar cadastradas junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

Art. 2º - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado ou documento competente expedido pela EMBRATUR, comprovando cadastramento e capacitação técnica para desempenho de suas funções.

Art. 3º - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o documento emitido pela EMBRATUR, renovando-o ao término de sua validade.

Art. 4º - As empresas que vierem a se instalar, ou, que já estejam operando no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação.

Art. 5º - A não observância desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 200 UFIR's, sendo que a cada reincidência, será acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor da multa de forma cumulativa, e fixação de prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar documento hábil que comprove cadastramento junto à EMBRATUR;

II - Revogação do Alvará de Funcionamento.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 3.373, de
24 de setembro de 1999

Fls. 02

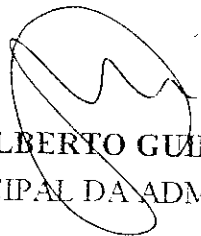
Art. 6º - Excluem-se das exigências de cadastro junto à EMBRATUR, aludido nesta lei, as empresas de transportes que eventualmente aluguem ônibus para excursões promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, não ligadas ao turismo, com finalidades esportivas, culturais ou religiosas.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias, pelo Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1999.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 29/99, de
autoria do Vereador Antonio José de Almeida.

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.